



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

#### **LEI 3.356, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.015. De Iniciativa do Nobre Vereador Marciano Fernandes da Silva “ MARCIANO”.**

“Dispõe sobre a execução do Hino à Negritude no âmbito do Município de Carapicuíba.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica oficializado no Município de Carapicuíba o “ Hino à Negritude”, de autoria do Professor Eduardo de Oliveira.

**Parágrafo Único** – O “ Hino à Negritude” deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra, bem como nos eventos alusivos aos dias 21 de janeiro ( Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa), 21 de março ( Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racional) e 20 de novembro (Dia da Consciência Negra em homenagem ao Líder Zumbi do Quilombo dos Palmares).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2.015.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**



*Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [WWW.carapicuiiba.sp.gov.br](http://WWW.carapicuiiba.sp.gov.br).

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**